

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEFOP Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, no uso da competência que lhe garante o inciso III do art. 18 do Regimento Interno da SUDEPE,

Considerando o que determina a Portaria nº N-009, de 22 de março de 1979, da SUDEPE,

RESOLVE:

I – Os modelos de “Mapas de Bordo” de que trata o Art. 1º da Portaria, serão os constantes dos Anexos, conforme discriminado:

ANEXO A: CERCO – Pesca de Sardinha

ANEXO B: ARRASTO – Pesca de Piramutaba

ANEXO C: ARRASTO – Pesca de Camarão-Rosa e Peixes

ANEXO D: LINHA – Região de Abrolhos

ANEXO E: LINHA – Pesca do Pargo

ANEXO F: COVO – Pesca da Lagosta

II – São obrigados a preencherem:

A) O ANEXO A: Todas as embarcações licenciadas para a captura de Sardinha, em qualquer área do litoral SUDESTE/SUL do Brasil.

B) O ANEXO B: Todas as embarcações licenciadas para a pesca de Piramutaba, Dourado, Gurijuba e outros bagres de **Ordem Siluriforme**, em área marinha e estuarina, no litoral Norte do Brasil.

C) O ANEXO C: Todas as embarcações licenciadas para a captura do camarão-rosa e demais peixes indicados no modelo, em todo o litoral brasileiro.

D) O ANEXO D: Todas as embarcações licenciadas para a pesca de linha destinadas à captura das espécies indicadas no modelo, cuja áreas de atuação esteja na Região de Abrolhos, (BA–ES).

E) O ANEXO E: Todas as embarcações licenciadas para a pesca de linha e destinada à captura do pargo, em qualquer área do litoral NORTE/NORDESTE do Brasil.

F) O ANEXO F: Todas as embarcações licenciadas para a pesca de covos e destinadas à captura de lagosta, em qualquer área do litoral NORTE/NORDESTE do Brasil.

III – Os recibos de que fala o § 2º – do art. 1º da Portaria, serão as constantes do ANEXO G – Comprovante de Entrega de Mapas de Bordo (CEMS), cujas instruções para preenchimento e encaminhamento o acompanham.

IV – Os mapas de desembarque de que fala o Art. 2º da Portaria, serão os constantes dos modelos anexos, “Comprovante de Viagem de Embarcação”, (CVE), cujas instruções de preenchimento e encaminhamento o acompanham, conforme discriminado:

ANEXO H: CERCO – Sardinha

ANEXO I: ARRASTO – Piramutaba

ANEXO J: ARRASTO – Camarão-Rosa e peixes

ANEXO L: LINHA – Abrolhos

ANEXO M: LINHA – Pargo

ANEXO N: COVO – Lagosta

V – São obrigados a preencherem os Anexos referidos no item IV, os “armadores”, ou seus representantes, das embarcações licenciadas para os diversos tipo de pesca, conforme indicado.

VI – Todos os documentos mencionados nesta Instrução Normativa estarão à disposição dos interessados nas Coordenadorias e Agências da SUDEPE, nas Bases do PDP ou nos postos de coleta de desembarque por elas mantidos.

VII – O PDP manterá atualizada uma “Relação de Agentes Credenciados para recebimento de Mapas de Bordo” e “Comprovante de Viagem de Embarca

ção”, dando dela ciência às Coordenadorias e Agências da SUDEPE e às suas Bases.

VIII – Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

Diretor do DEFOP